

## **TOMÁS DE AQUINO: PARTICULAR INFLUÊNCIA EM MINHA VIDA!**

por *Daniel Nunes Pêcego* – Instituto Aquinate e UERJ.



Dr. Ives Gandra  
Martins

Ives Gandra da Silva Martins graduou-se em 1958. Doutor em Direito com a Tese: Teoria da Imposição Tributária. Fundador e presidente do Centro de Extensão universitária - CEU. Professor Emérito da Universidade Mackenzie. Publicou mais de 50 livros individualmente, 200 em co-autoria e mais de 1000 estudos sobre direito, economia, filosofia, história, literatura, sociologia e música. A aquinate.net se sente honrada por editar esta entrevista com o Dr. Ives Gandra da Silva Martins.

### **ENTREVISTA:**

#### **1. Doutor Ives, antes de mais nada, obrigado pela entrevista. A primeira pergunta é um pouco óbvia: Quem é Santo Tomás de Aquino para o senhor?**

É o formulador da corrente filosófica, a meu ver, de maior espectro, na filosofia moderna. Adaptando ao universo descoberto pelo cristianismo, o pensamento aristotélico, sem excluir a influência positiva dos filósofos Averróes e Avicena do mundo islâmico, conseguiu, a um só tempo, ofertar, em matéria teológica, invulneráveis teses sobre a existência de Deus (as 5 vias), e, no campo da filosofia, o caminho mais adequado para o conhecimento da verdade. No célebre diálogo de Santo Agostinho contra os acadêmicos, a pergunta central residia em saber se é sábio quem conhece a verdade ou quem a busca, visto que a posse da verdade absoluta é tida por impossível, à luz exclusiva da razão. Embora vivendo nos séculos IV e V, o que Agostinho respondeu, de forma semelhante às respostas que encontramos nos diálogos de Platão, foi completado, em lógica inexcedível, por Santo Tomás. Na Suma Teológica, no sistema dialético de proposição de tese, contestação de seus argumentos (antítese) e resposta a essa contestação (síntese), examinou as grandes indagações da religião e da vida. O pensamento de Tomás teve particular influência em minha vida

#### **2. Como travou contato com Santo Tomás e sua obra?**

De rigor, o contacto maior deu-se após o curso de Direito e quando de minha reconversão ao catolicismo, em meados de 1961. Comecei, então, a ler os

filósofos católicos e encantou-me a filosofia dos séculos XII e XIII, quase toda alicerçada neles. E São Tomás, pela grandiosidade de sua obra, foi quem mais me impressionou.

**3. Quais podem ser as contribuições de Santo Tomás para o Direito em geral e particularmente para o Direito brasileiro? Que vicissitudes do cenário político-jurídico nacional poderiam ser sanadas ou minoradas com a aplicação das teses tomistas e seu espírito?**

A grande contribuição de São Tomás para o Direito foi, indiscutivelmente, a valorização do jusnaturalismo.

Em sua obra, percebe-se com clareza a distinção entre as normas que o Estado pode criar, (direito positivo), e aquelas, de direitos fundamentais, que ao Estado cabe apenas reconhecer (direito natural). É de se lembrar que mesmo na polêmica adoção da pena de morte, as condicionantes que põe são de tal natureza, que é praticamente impossível condenar alguém à pena capital.

No Brasil, se conseguíssemos seguir as diretrizes do complexo de direitos fundamentais expostos por Aquino, certamente tais direitos seriam mais respeitados, principalmente por parte das autoridades, como Polícia Federal e Ministério Público, que, no que diz respeito ao direito de defesa, constantemente agridem tal prerrogativa, própria dos Estados Democráticos. É de se lembrar que, nos termos dos julgamentos ordálicos, foi a Igreja Católica que reintroduziu o contraditório - que implica a valorização do direito de defesa -, durante a inquisição.

**4. Agora, uma pergunta mais técnica: Quais são suas impressões jurídicas sobre um texto como o Tratado sobre a Justiça contido na Suma Teológica, especialmente a famosa questão 57 da II-II, que fala do Direito?**

John Finnis escreveu, talvez, o melhor livro de interpretação do pensamento de Tomás de Aquino sobre a justiça (“Aquinas”), inclusive no que diz respeito ao direito de desobediência às normas contrárias ao direito natural, que implicam injustiças contra o ser humano e a sociedade em geral. Com relação à famosa questão 57 da II-II - ou seja, do direito natural imutável, do direito positivo decorrente da vontade humana e do direito divino -, responde Tomás de Aquino na linha de minha resposta à primeira questão, visto que meu entendimento segue, rigorosamente, suas lições.



Sua resposta é a prevalência do direito natural sobre o direito positivo, quando este implica a consagração da injustiça sobre o homem e a sociedade.

**5. Por último, e já agradecendo pelas respostas, gostaria de deixar alguma mensagem para a Aquinate e seus leitores?**

Há autores antigos e clássicos. Os antigos permanecem apenas durante um determinado período. Os clássicos permanecem para sempre. Entre os filósofos de maior envergadura da história da humanidade, Tomás ocupa um dos primeiros lugares - se não ocupar, de rigor, o primeiro, pelo menos na minha visão particular de ver a filosofia como a ciência da busca da verdade existencial.